

PAD 08/2020 – DISPENSA – 08/2020

CONTRATO

O Conselho Regional de Odontologia da Bahia, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Soldado Luiz Gonzaga da Silva nº 111 Edif. Liz Corporate 13 andar – Stiep – CEP 41820-560, Salvador, Bahia, CNPJ/MF 15.246.655/0001-11, neste ato representado por sua Conselheiro Presidente, **Marcel Lautenschlager Arriaga**, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa CLINORT MEDICINA DO TRABALHO. CNPJ 34.908.507/0001-60, sita à Rua Alameda Benevento 72 sala 01 – Pituba – Salvador-Ba, neste ato representada legalmente por **Ana Rita Evangelista Ornelas**. CPF 477.113.885-00, residente na Rua Aloisio Alcantara Quadra C nº 17, Lauro de Freitas, de acordo com o constante no Processo de Compras 08/2020, DISPENSA nº 08/2020, resolvem celebrar a presente, objetivando **Serviços de exames admissionais** conforme especificações constantes do Anexo 1, conforme a necessidade da Administração, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços admissionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a realização pela CONTRATADA dos exames Admissionais, Periódicos, Demissionais, Exames de Retorno, Perfil Profissiográfico Previdenciário, bem como os Programas PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) que serão encaminhados pela CONTRATANTE, conforme as Normas vigentes

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

- a) Realizar os exames dos colaboradores da CONTRATANTE;
- b) Informar ao colaborador que irá se submeter aos exames as condições técnicas para execução dos mesmos;

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



- c) Emitir os Laudos dos resultados dos exames;
- d) Comunicar a CONTRATANTE quando houver alguma intercorrência que o exame não possa ser realizado;
- e) Agir com ética e sigilo os assuntos pertinentes aos resultados dos exames;
- f) Atender o colaborador apenas quando este estiver com documento de autorização prévia emitido pela CONTRATANTE;
- g) Manter contato com a CONTRATANTE quando tiver dúvidas dos exames a serem realizados, para esclarecimento;
- h) Cumprir o prazo de emissão dos laudos e de entrega;
- i) Assumir o ônus dos valores de exames realizados sem a autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE:

- a) Emitir autorização ou guia de encaminhamento individual autorizando a realização dos exames;
- b) Retirar os laudos dos exames no local indicado pela CONTRATADA;
- c) Orientar o colaborador dos horários e normas de atendimento da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- a) Pela prestação dos serviços realizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a soma dos valores correspondentes aos exames e serviços de acordo com a tabela do anexo I. O pagamento deverá ser efetivado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a realização dos exames.
- b) A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, Boleto Bancário ou instrução de depósito, relatório dos serviços prestados para conferência.


Col. Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

c) O não pagamento da fatura, implicará na suspensão dos serviços a partir do sexto dia útil após o vencimento até a regularização de quitação.

d) Os valores da Tabela I não poderão ser reajustados antes de completados 12 (doze) meses deste contrato. O reajuste se dará com aviso prévio de no mínimo 60(sessenta) dias e com o de acordo da CONTRATANTE. Os novos valores serão calculados tomando-se como base o IGP-m (Índice Geral de Preços) dos últimos 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

a) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente instrumento. O prazo de vigência prorrogar-se-á, automática e sucessivamente, por novos períodos anuais, independentemente de aditivos contratuais, até que haja manifestação em contrário por qualquer das partes, sempre por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Parágrafo único) É facultado às partes o direito de rescindir o presente contrato, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por não ser mais de interesse de qualquer das partes, quando uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas ou quando deixarem de existir as condições exigidas para a manutenção do mesmo, como por exemplo o encerramento de atividades da CONTRATANTE ou da CONTRATADA. Nestes casos, bastará simples notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) O presente contrato não compreende os seguintes serviços: atendimento de urgência e emergência médicas, assistência hospitalar, de enfermagem, de remoção de trabalhadores ou paciente, de imunização, de controle de atestados médicos, de deslocamento fora da rotina de trabalho para qualquer tipo de atendimento médico ocupacional e tratamentos médicos em geral, não relacionados com a Medicina do Trabalho; da emissão de laudo médico-pericial para aposentadorias e qualquer outra finalidade e demais serviços.

b) A CONTRATANTE não se responsabilizará pela negligência da CONTRATADA em situações que venham ferir a ética, má conduta ou qualquer motivo que venha constranger o colaborador para a realização dos exames;

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO-5172

a) A CONTRATANTE estará isenta de quaisquer questões ou processos judiciais emitidos pelo colaborador ou da empresa onde este é funcionário, decorrentes das questões descritas no item b) desta cláusula;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Salvador no Estado da Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salvador, 01 de junho de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA



Marcel Lautenschlager Arriaga



Ana Rita Evangelista Ornelas.

Presidente

CPF 477.113.885-00.

Conselho Regional de Odontologia

CLINORT MEDICINA DO TRABALHO

TESTEMUNHAS :




Dr. Evandro Carne
Médico do Trabalho
CRM 4050

CPF: 030635345-87

CPF:

DE ACORDO:



Fernanda Ferreira dos Santo Silva
OAB/BA 25.768
Assessoria Jurídica – CRO/BA